

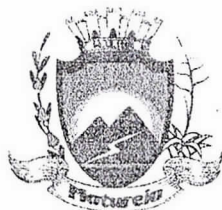
JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 06 de abril de 2016.

Tiragem desta edição: ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

LEI DELEGADA Nº 02/2016 05 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo número 01/2013, de 02 de maio de 2013, decreto a seguinte lei:

*Dispõe
sobre a criação de
cargos e dá outras
providências.*

Art. 1º - Altera os incisos I a III do artigo 2º da lei nº 341/2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - Cargos com qualificação de Nível Superior e habilitação na área específica, com vagas ampliadas e as seguintes:

Cargo	Requisitos	Vagas	Horas	Vencimentos (R\$)
Enfermeiro PSF	Nível Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Específico	02	40h	3.850,00
Médico PSF	Nível Superior em Medicina e Registro no Conselho de Classe Específico	02	40h	5.000,00 + gratificações
Nutricionista	Nível Superior em Nutrição e registro no Conselho de Classe Específico	02	20h	1.850,00
Odontólogo PSF	Nível Superior em Odontologia e Registro no Conselho de Classe Específico	02	40h	3.850,00
Farmacêutico	Nível Superior em Farmácia e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40h	1.500,00
Fisioterapeuta	Nível Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 h	1.850,00
Veterinário	Nível Superior em Medicina Veterinária com Registro no Conselho de Classe Específico	01	40 h	3.850,00

II - Cargos com qualificação de Nível Médio e Técnico, com registro no conselho de classe específico e prova prática de aptidão, quando a natureza da função assim o exigir, definida em regulamento de edital de concurso público:

Cargo	Requisitos	Vagas	Horas	Vencimentos (R\$)
Técnico em Enfermagem PSF	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Específico	03	40h	800,00

III - Cargos com qualificação de nível Fundamental completo ou incompleto e Médio completo, com curso básico na área ou habilitação específica, quando a natureza do Cargo assim o exigir:"

Cargo	Requisitos	Vagas	Horas	Vencimentos (R\$)
Agente de Vigilância Ambiental	Ensino Médio Completo	06	40h	788,00
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	02	40h	788,00
Agente Comunitário de Saúde	Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, que será prestado pelo Município, quando da nomeação nos referidos cargos, sendo condição indispensável a obtenção da aprovação no referido curso para assunção do cargo, residir na área da comunidade, desde a data da publicação do edital do presente concurso público e haver concluído o Ensino Médio	01	40h	788,00 + gratificações
Técnico de Consultório Dentário PSF	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico de Consultório Dentário + Registro no Conselho de Classe Específico	02	40 h	788,00
Auxiliar de Serviços	Ensino Fundamental Completo	14	40 h	788,00
Guarda Municipal	Ensino Fundamental completo	05	40 h	788,00
Motociclista "D"	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"	12	40 h	788,00
Cuidador	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico	09	40 h	788,00
Coveiro	Ensino Fundamental incompleto	01	40 h	788,00
Gari	Ensino Fundamental incompleto	04	40 h	788,00
Agente	Ensino Médio Completo e Curso	12	40 h	788,00

realização de concursos públicos – de provas ou de provas e títulos, conforme o caso.

Art. 3º Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e créditos adicionais, relativamente aos gastos com pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Maturéia, em 05 de abril de 2016.

Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

LEI DELEGADA Nº 03/2016 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo número 01/2013, de 02 de maio de 2013, decreto a seguinte lei:

Altera o Artigo 38 da Lei Municipal nº 253/2008 de 29 de março de 2008 e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 38 da Lei nº 253/2008 passa a vigorar com seguinte redação:

"Artigo 38 – Quando se tratar de funcionário de carreira, a gratificação pelo exercício de cargo em comissão a que faz jus os profissionais investidos em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação a razão de:

1 – 100% de gratificação no valor do vencimento.

§ - 1º O percentual estabelecido no inciso deste artigo será calculado sobre o vencimento do nível em que se encontra o servidor.

§ - 2º No caso de funcionário de carreira no exercício do cargo comissionado receberá os seus vencimentos atinentes ao cargo de carreira que ocupa mais a gratificação constante no artigo 38, sem prejuízo de gratificação de incentivo a titulação ou outras devidas legalmente.

§ - 3º A gratificação a que se refere este artigo será incorporada ao vencimento do servidor que contar 03 (três) anos ininterruptos de exercício em cargo de comissão investido em função de direção, chefia ou assessoramento, integrando o provento da aposentadoria.

§ - 4º A gratificação acima será devida em 20% por ano de exercício do cargo, até o limite de 100% da gratificação.

§ - 5º Farão jus à referida gratificação todos os servidores de carreira do município, ainda que na época em que ocuparam cargo de comissão investido em função de direção, chefia ou assessoramento, não gozassem da condição de servidor de carreira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia, em 05 de abril de 2016.

Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal